
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.557, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o Decreto-Lei nº 100, de 24 de outubro de 1969, que aprova o Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Tabela XVI, anexa do Decreto-Lei nº 100, de 24 de outubro de 1969, que aprovou o Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado, ficam acrescentados os seguintes itens e respectiva observação:

“IV - Transcrição e inscrição de instrumento de promessa de compra e venda de imóveis populares, financiados pelo Banco Nacional da Habitação e adquiridos, originariamente, de agentes do Sistema Financeiro de Habitação, por promitente comprador com renda familiar compreendida dentro dos limites estabelecidos pelo BNH para os programas habitacionais de interesse social 5% do salário mínimo regional.

V - Averbação dos documentos indicados no item IV 2,5% do salário mínimo regional.

OBSERVAÇÃO

Na ~~transcrição e inscrição de operações~~ relativas a uma coletividade de bens imóveis, homogêneas ou semelhantes, adquiridos, transacionados ou onerados, mediante uma única operação, as custas serão cobradas pela operação principal e, quanto às unidades integrantes, serão cobrados os emolumentos referentes às averbações ou alterações, com a redução de cinquenta por cento”.

Art. 2º - A Tabela XXIII, anexa ao mesmo Decreto-Lei nº 100, acrescenta-se a seguinte alínea:

“b) - de imóveis financiados pelo Banco Nacional de Habitação, adquiridos, originariamente, de agentes do Sistema Financeiro da Habitação, prometidos vender a compradores com renda estabelecida no item IV Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado de Interior e Justiça

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Secretário de Estado de Saúde Pública

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação e Cultura

EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 22.925, DE 19/12/1974

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ